



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 902/2025

Ofício nº 1.347/2025

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 421/2025, da Vereadora Alliny Sartori

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 421/2025, da Câmara Municipal, referente à intenção da atual Administração em regulamentar os instrumentos de Política Urbana presentes no Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga – Lei Complementar nº 213/2021, previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 74D4-147C-F8E1-A6BB

Resposta ao Requerimento n.º 421/2025.

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

À

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 421/2025. Requer informações sobre a intenção da atual Administração em regulamentar os instrumentos de Política Urbana presentes no Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga – Lei Complementar nº 213/2021, previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 421/2025, aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa e encaminhado a esta Municipalidade, que solicita informações acerca da intenção da Administração quanto à regulamentação dos instrumentos de Política Urbana previstos no Plano Diretor (Lei Complementar nº 213/2021), notadamente o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos, esclarecemos o que segue.

Primeiramente, destacamos que a atual Administração reconhece a importância dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, alinhados aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e ao Estatuto da Cidade, para garantir o cumprimento da função social da propriedade e promover o desenvolvimento urbano ordenado

No entanto, considerando a recente posse da atual gestão municipal, bem como a necessidade de avaliação técnica aprofundada, planejamento responsável e diálogo interinstitucional para assegurar a aplicação eficaz e juridicamente segura de tais instrumentos, informamos que estamos em estudos para análise do tema.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 74D4-147C-F8E1-A6BB

A Administração segue a tradição de agir com responsabilidade, cautela jurídica e planejamento, evitando soluções precipitadas que possam causar insegurança ou impacto desnecessário ao erário e à população.

Reiteramos que as políticas públicas do Município devem ser planejadas com visão técnica, respeito ao interesse público e observância às boas práticas administrativas, valorizando os instrumentos tradicionais de gestão urbana ao mesmo tempo em que se estuda, com seriedade, o aperfeiçoamento normativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a disposição desta Administração para diálogo e cooperação institucional com essa Egrégia Casa de Leis.

Feitos os esclarecimentos, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus *votos de elevada estima e distinta consideração*.

Respeitosamente,

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino

Secretaria Assuntos Jurídicos



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 74D4-147C-F8E1-A6BB